

E. E. U. U. DO BRAZIL

Comarca de Santo Antonio do Rio Madeira — Estado de Matto Grosso

Anno 1920

N.º

Fls.

13

Juizo de Direito de Santo Antonio do Rio Madeira

Autos de Habeas-corpus

Requerente

Antonio Marcelino Cavalcante

O Escrivão,

J. Bayma

AUTOAMENTO

Anno de mil novecentos e vinte aos dezoito
dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta Comarca de Santo
Antonio do Rio Madeira, do Estado de Matto Grosso em meu cartorio
autoci e peticao com despacho
que se segue; do que, para constar, lavro este auto.

Eu José Casimiro Bayma, Escrivão
que so escrevi e Autoci

directorio Mattogrossense dispôr o seu Partido do Delagado de Policia prestigiado pela força publica, para não permittir o funcionamento desta Camara para effeito de proceder á apuração geral das citadas eleições.

Já esta presidencia designou o dia 10 do corrente para cumprir esse dispositivo da Lei, não o fazendo por haver comparecido no recinto o Sr. Major Salustiano que, protestou contra o facto de estar se procedendo a apuração com quatro membros presentes.

Devido a sua attitude e em vista da aglomeração de individuos suspeitos em frente ao edificio, além da falta absoluta de garantias, resolveu a Camara addiar os trabalhos para o dia immediato, comunicando o facto ao Sr. Bispo Presidente do Estado por telegrapha.

Ainda nesse dia não se pôde reunir pelos mesmos motivos do dia anterior, combinando-se então addiar novamente para o dia 20 do corrente, do que se deu igualmente conhecimento ao Sr. Bispo Presidente do Estado, consultando, para evitar duvidas suscitadas pelo candidato Major Salustiano Corrêa, se a Camara podia ou não se reunir com quatro membros presentes.

Entretanto, devido á constantes interrupções nos telegraphos até hoje não recebeu esta Presidencia a resposta desse despacho.

E, como a apuração deverá ser feita dentro dos 20 dias que precedem á eleição, de accordo com o art. 74 §2º da Lei nº 34 de 7 de junho de 1893, o supplicante, em vista das ameaças feitas aos vereadores, como é publico e notorio nesta Villa, principalmente sendo o Delegado de Policia um dos membros do Directorio do Partido Mattogrossense e con-cunhado do candidato Salustiano Alves Corrêa, vem perante V. Exa. inpetrar uma ordem de habeas-corpus para o fim de ser garantido o livre funcionamento da Camara Municipal, para no dia 20 do corrente, pelas 10 horas da manhã, reunida na edificio da Intendencia Municipal, possa sem coacção exercer o direito que lhe é assegurado pelas leis do Estado, responsabilizado quem se opposer de qualquer maneira ao exercicio desse direito.

O supplicante, affirmando ser verdade tudo quanto alle-

Bayma

allega,

Pede e espera

diferimento.

Santo Antonio
Antonio



Dezembro de 1900
Henri Carvalhany

Bayma

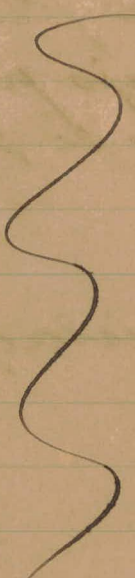
Certidão
Certifico que em cumprimento
ao respeitável despacho retro nes-
ta data foi expedido officio sob
n.º 77 ao Senhor Delegado de
Polícia nesta Villa. Dado Autores
do 1.º Cadeira, 18 de Dezembro
de 1920. O Escriba

José Casimiro Bayma



Junta da
Das dezanove dias do mez de
Dezembro de mil novecen-
tos e vinte, nesta Villa em
meu cartorio junto a
estes autos o officio com
despacho que bediante
se vi do que para cons-
tar ha no este termo. Eu
Jose Casimiro Payma Es-
crivão que o escrevi.

Feutei





S. P.

ESTADO DE MATTO GROSSO

Delegacia de Policia do Municipio de Santo Antonio do Rio Madeira

Em 18 de Dezembro de 1920

Nº 32

Exm.º Senr. Dr. José Julio de Freitas Coutinho, P. D. Juiz de Direito da Comarca.

Justiça - em resposta a

P. O. 19-12-20

J. Coutinho

Em obediencia a determinação citada em vosso officio nº 77 e de hoje datado; Com relação à uma ordem de habeas corpus impetrada a esse Juizo pelo Exm.º Senhor Presidente da Camara Municipal desta Villa.

Cumpre-me informar a V.ª Ex.ª, que as ameaças allegadas com á propria phrase escripta, no officio de V.ª Ex.ª, "ameaças estas que diz serem publicas", não faz prova que justifique a minha informação, para que V.ª Ex.ª resolva o pedido do impetrante.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.ª Ex.ª os meus protestos de publica estima e consideração e polioariedade.

Saudações Cordesass.

José Ligeiro
Delegado de Policia.

Bayma

Conclusão

Nos dezanove dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte, em meu cartorio faco estes autos conclusos ao Ex^{mo} Sr. Juiz de Direito da Comarca, do que larro este termo. Eu José Casimiro Bayma, Escrição que o escrevi.

— O M —

Vistos, etc.

O impetrante Antonio Marcelino Camalacanti, Presidente da Camara Municipal do ~~de~~ município, requer para si e demais membros da Camara Municipal ~~seu~~ nome ordenar de habere corpus preventivo afim de poderem livremente e sem receio de violencia exercer as suas funções publicas, no seio do corpo, de 10 horas da manha e no edifício de Intendencia, sem sentido e conspiração

na esfera de sua competência,
e, de acordo com a Lei
vigente para a apuração
dos crimes, nem mesmo para
o seu julgamento, em 2^o do
corrente.

Omeido o Delegado de
Polícia este se negou
a dar qualquer
informação, conforme
sua declaração em
ofício feito.

As disposições vigentes,
a saber, o Código de
Processo Criminal
art. 340 e a Lei de
20 de Setembro de
1871, art. 18 § 1^o, estabe-
lecem que tem li-
gar a polícia e com
os da polícia de
habeas - corpus quando
alguém sofrer constric-
ções ilegais em
sua liberdade, embora
não tenha chegado
a sofrer o constrangi-
mento corporal, bastan-
do ver-se de lá amea-
çado.

Estas medidas dispositivas
estão em vigor até

[illegible]

Bayma

convidados para
poderem, sem
representação
nem intervenção
deixar (Revista
e Diários, vol.
17, p. 3. 84)

Para compreender
o peccado da paixão
do Barão e
resposta do Delgado
a Felícia. Por
as provas e
ainda mais
por tempo. O Delgado
e a Felícia e
convidados e
convidados e
honestamente e por
fora, errantes e
elencos de 20
coisas e de 20
coisas e de 20
ditos convidados
sem nenhuma
publicação
imprimir, por
fora, sem
apudado, e
com todos, de
para a delgada
e Felícia, e
em uma paixão e

que obtinuerunt minis-
trorum. Quia
a rectoribus et
publicis per
objectionem
alarum et non
fuerunt de puritate.
In istis rectoribus,
in rectoribus pro
realtoribus.

Causes pro rectoribus
quibus pro instant
opinionibus de
paris. Quia non
arrivarunt ad puritatem.
Et oportet de rectoribus
receptoribus libere
de a quibus de puritate
procurant libere
re et per puritatem
re et per puritatem
atque bene et re
re et bene et re
re et bene et re

Officia et de
legibus et rectoribus
receptoribus et de
Communitatibus et de
Fuerunt Receptoribus et de
puritatem rectoribus et de
re et puritatem rectoribus et de

D. Carlos R. Rector. 19. Dec. 1820
Qui fuerunt Receptoribus et de
Fuerunt Receptoribus et de

Bayma

Data

Nos dezenove dias do mez de
Dezembro de mil novecentos
e vinte, me foi entregue este au-
tor do que lamo este termo. Eu
foi Casimiro Bayma Escrivão
que o escrevi. Feito -

Publicação

Na mesma data, mez e anno
supra declarado deuei me
cartorio faco publico a respei-
tavel sentença do Meritissimo
Dr. Juiz de Direito do que
lamo este termo. Eu foi Casi-
miro Bayma. Escrivão que
o escrevi. Publiquei -

Certidão

Certifico que a respeitavel sentença
de que trata o termo de publicação
achou-se registrada no livro com-
petente fls. 139 a 141. S. Antonio 19 de
Dezembro de 1920

O Escrivão
José Casimiro Bayma

7
Certidão

Certifico que em cumprimento
a rescripto contencioso retro foi expedido
o officio n.º 79 ao Sr. Com.º da
Companhia Regional e officio 79 ao
Sr. Delegado de Policia. San-
to Antonio 20 de Dezembro
de 1920. O Escriva

José Casimiro Pajuna